



PROCESSO Nº 724/04

PROTOCOLO Nº 8.267.935-9/04

PARECER Nº 59/05

APROVADO EM 18/02/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARIA DALILA PINTO – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 2496/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Maria Dalila Pinto – Ensino Fundamental e Médio, Município de Santo Antonio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 507/2001 (cf.fl.05-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Maria Dalila Pinto – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2001.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação nº 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual” cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 53 à 55-CEE).

O NRE de Jacarezinho, através de sua comissão verificadora designada pelo Ato Administrativo nº 130/04 informa em seu relatório que as exigências das Deliberações CEE nºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas.

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Jacarezinho (cf.fl.55-CEE) e Parecer nº 2012/04–CEF/SEED (cf.fl.56-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Maria Dalila Pinto – Ensino Fundamental e Médio, Município de Santo Antonio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N ° 724/04

Em decorrência da concessão do reconhecimento do curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2003 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 18 de fevereiro de 2005.